



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA

Ata da 2ª Reunião Ordinária do Conselho do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia da Universidade Federal de Sergipe, realizada em 06 de fevereiro de 2018.

1 Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às quinze horas, na Sala de  
2 Reuniões do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia da Universidade Federal de Sergipe, na  
3 Cidade Universitária “Prof. José Aloísio de Campos”, reuniu-se em caráter ordinário o Conselho  
4 do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia, sob a presidência do Diretor do CCET, Prof.  
5 Roberto Rodrigues de Souza. Estiveram presentes os seguintes conselheiros: Prof. Edward David  
6 Moreno Ordonez (Vice-Diretor do CET), Prof. Almir Rogério Silva Santos (Chefe/DMA), Prof.  
7 André Luis Bacelar Silva Barreiros (Chefe/DQI), Prof.ª Andréa Araújo Sousa (Chefe/DEL),  
8 Prof. Felipe Torres Figueiredo (Chefe/DGEOL), Prof.ª Helenice Leite Garcia (Representante  
9 Docente/DEQ), Prof. João Antônio Belmino dos Santos (Chefe/DTA), Prof. Jefferson Arlen  
10 Freitas (Chefe/DEAM), Prof. José Aguiar dos Santos Junior (Subchefe/DMEC), Prof.ª Kênia  
11 Kodel Cox (Chefe/DCOMP), Prof. Luciano Fernandes Monteiro (Chefe/DEPRO), Prof. Marcelo  
12 Coelho de Sá (Subchefe/DECAT) e Marcelo Massayoshi Ueki (Subchefe/DCEM). Estiveram  
13 ausentes sem apresentar justificativa os seguintes conselheiros: Prof. César Moura Nascimento  
14 (Chefe/DFI), Prof. Gerson Cruz Araújo (Representante Docente/DMA) e Prof. Gustavo Pérez  
15 Alvarez (Representante Docente/DEL). Estiveram ausentes justificadamente os seguintes  
16 conselheiros: Prof. Acto de Lima Cunha (Coordenador/NUFETRO), Prof. Jânio Coutinho  
17 Canuto (Representante Docente/DCOMP), Prof. João Baptista Severo Júnior (Chefe/DEQ) e  
18 Prof.ª Nilma Fontes de Araújo Andrade (Chefe/DEC). Havendo quórum, deu-se início à reunião  
19 com a pauta de convocação, a qual, por concordância unânime, teve a inclusão do seguinte item:  
20 “Apreciação e deliberação sobre solicitação de licença capacitação do Prof. José Antônio  
21 Ferreira Leite (Processo: 23113.004880/2018-59. Relator: Prof. Roberto Rodrigues de Souza)”.  
22 O Prof. Roberto Rodrigues explicou que o processo só havia chegado à Direção do CCET após a  
23 emissão da convocação. O item foi incluído como número 8 da pauta. Desse modo, a pauta da  
24 reunião ficou assim composta: **1) Informes; 2) Apreciação e aprovação da ata da 1ª reunião**  
25 **ordinária do Conselho do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia do ano de 2018; 3)**  
26 **Notificação acerca de adesão ao Programa de Professor Voluntário (Processo:**  
27 **23113.018647/2017-72); 4) Apreciação e homologação de *ad referendum* acerca de solicitação**  
28 **de afastamento para pós-doutorado do Prof. Danilo Dias da Silva (Processo:**  
29 **23113.035516/2017-50); 5) Apreciação e deliberação sobre solicitação de licença capacitação do**  
30 **Prof. Admilson de Ribamat Lima Ribeiro (Processo: 23113.034760/2017-03. Relator: Prof.**  
31 **Felipe Torres Figueiredo); 6) Apreciação e deliberação sobre solicitação de afastamento para**  
32 **doutorado do Prof. Emerson Cleister Lima Muniz (Processo: 23113.035120/2017-11. Relator:**  
33 **Prof. André Luis Bacelar Silva Barreiros); 7) Apreciação e deliberação sobre solicitação de**  
34 **afastamento para pós-doutorado do Prof. Carlos Dinges Marques de Sá (Processo:**  
35 **23113.000820/2018-42. Relator: Prof. João Antônio Belmino dos Santos); 8) Apreciação e**  
36 **deliberação sobre solicitação de licença capacitação do Prof. José Antônio Ferreira Leite**  
37 **(Processo: 23113.004880/2018-59. Relator: Prof. Roberto Rodrigues de Souza); 9) O que**  
38 **ocorrer. Deu-se início ao item 1 – Informes. O Presidente da sessão passou os seguintes**  
39 **informes: a) Disse que a Direção encaminhou aos professores minutas de resoluções sobre**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA

40 estágio e sobre concurso para docentes, que a Direção já realizou uma reunião com as comissões  
41 de estágio dos cursos do CCET sobre as propostas de mudanças, e que outras discussões  
42 ocorrerão. Salientou que um dos pontos propostos na minuta é a criação de uma Comissão de  
43 Estágio do Centro. Outro ponto seria que o estágio extracurricular pudesse ser considerado  
44 curricular, mas que a posição da Direção do CCET, em interlocução com as comissões de estágio  
45 dos cursos do Centro, seria solicitar a retirada desse trecho da minuta. O Prof. Roberto disse  
46 ainda que a Prof.<sup>a</sup> Denise, do DMA, irá propor alterações na minuta entregue e que a Direção irá  
47 encaminhá-la às unidades. Quanto à minuta sobre concursos docentes, salientou que já vem  
48 sendo discutida há bastante tempo, que reencaminhou aos docentes para possíveis sugestões, mas  
49 que o próprio Prof. Pedro Leite, quando estava na Direção do CCET, já apresentou diversas  
50 emendas à proposta. b) Informou que a Direção irá encaminhar às unidades cópia do processo  
51 sobre mobilidade docente que está tramitando. Em seguida, passou-se ao **Item 2 - Apreciação e**  
52 **aprovação da ata da 1ª reunião ordinária do Conselho do Centro de Ciências Exatas e**  
53 **Tecnologia do ano de 2018.** O Prof. Roberto Rodrigues de Souza informou que a ata havia sido  
54 enviada por e-mail, juntamente com a convocação, para as considerações e sugestões de ajustes  
55 pelos conselheiros, seguindo-se o procedimento operacional acordado. Destacou que não  
56 recebera nenhuma solicitação de ajustes via e-mail. Posta a ata da 1ª reunião ordinária em  
57 discussão, ninguém solicitou modificações. Não havendo quem quisesse se manifestar, **passou-**  
58 **se ao regime de votação, sendo a ata da 1ª reunião ordinária do Conselho do CCET do ano**  
59 **de 2018 aprovada por unanimidade.** Deu-se início ao **Item 3 - Notificação acerca de adesão**  
60 **ao Programa de Professor Voluntário (Processo: 23113.018647/2017-72).** O Presidente do  
61 Conselho explicou que esse processo já havia passado pela Direção do CCET, que, à época,  
62 seguiu a decisão do Conselho do DEPRO, no sentido de não aprovar o pedido de adesão da  
63 requerente. Lembrou que o Conselho do CCET foi notificado da decisão da Direção na 9ª  
64 reunião ordinária de 2017, realizada em 04 de outubro de 2017. Prosseguindo, disse que a  
65 candidata acrescentou documentos ao processo e solicitou, por conta disso, uma reapreciação do  
66 mesmo pelo Conselho do DEPRO. O Prof. Luciano Monteiro, Chefe do DEPRO, pediu a palavra  
67 para explicar quais foram os trâmites a partir desse pedido de reapreciação da requerente. Disse  
68 que o DEPRO resolveu aplicar uma espécie de processo seletivo simplificado, nos moldes do  
69 que ocorre no DEL, para aferir a reconhecida competência da requerente, conforme sugestão do  
70 relator do processo, Prof. Daniel, que entendeu que tão somente a partir da titulação entregue  
71 pela requerente não seria possível reconhecer a sua competência para aderir ao programa.  
72 Prosseguindo, explicou que a candidata não compareceu à aula prática, motivo pelo qual o  
73 relator foi de parecer contrário à sua adesão por entender não haver elementos suficientes para  
74 afirmar a reconhecida competência da requerente, e disse que o Conselho do DEPRO seguiu o  
75 parecer do relator. Por fim, e recapitulando o que fundamentou esse pedido de adesão, o Prof.  
76 Luciano disse que o mesmo teve origem em função do afastamento para licença capacitação da  
77 Prof.<sup>a</sup> Simone Silva, pois os professores indicados para suprir as atividades da professora  
78 afastada acabaram apoiando fortemente o pedido da requerente, visto que a mesma assumiria  
79 justamente as disciplinas que seriam ministradas pela Prof.<sup>a</sup> Simone. Salientou, inclusive, que  
80 um desses professores entrou com um processo questionando os procedimentos adotados nesse  
81 processo de adesão de Julivany, mas informou que a Direção e a Chefia do DEPRO foram  
82 procurar a Procuradoria da UFS, que se posicionou no sentido de que não há problema nos  
83 procedimentos adotados pela Chefia. Dadas as devidas explicações sobre o processo, o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA

84 Presidente do Conselho fez a leitura do seu parecer referente ao processo em tela, e explicou que  
85 tal parecer, assim como o extrato da ata desta reunião, irão compor o respectivo processo, para  
86 completar a etapa de instrução contida na resolução normativa em que se prevê a notificação ao  
87 Conselho de Centro. **Dessa forma, o Conselho do CCET foi devidamente notificado acerca**  
88 **do pedido de adesão ao Programa de Professor Voluntário da requerente Juliévany de**  
89 **Souza Santos (Processo 23113.018647/2017-72), cujo parecer do Diretor do CCET foi**  
90 **contrário à adesão, seguindo a decisão do Conselho do DEPRO.** Deu-se início ao **Item 4 -**  
91 **Apreciação e homologação de ad referendum acerca de solicitação de afastamento para pós-**  
92 **doutorado do Prof. Danilo Dias da Silva (Processo: 23113.035516/2017-50).** O Presidente do  
93 Conselho explicou que o presente processo foi encaminhado à Direção do CCET poucos dias  
94 após a realização da última reunião ordinária do Conselho de Centro, de modo que, considerando  
95 que o afastamento solicitado pelo Prof. Danilo terá início já em 14 de março, a Direção entendeu  
96 que seria pertinente emitir uma decisão *ad referendum* do Conselho do CCET, motivo pelo qual  
97 este Conselho necessita, neste ponto de pauta, apreciar tal decisão. Em seguida, o Prof. Roberto  
98 Rodrigues fez a leitura de sua decisão *ad referendum*, como segue: “**Processo:**  
99 **23113.035516/2017-50 (Eletrônico). Assunto:** Afastamento para Pós-Doutorado – Docente.  
100 **Interessado:** Prof. Danilo Dias da Silva. **Análise e Parecer:** O professor Danilo Dias da Silva,  
101 do Departamento de Matemática (DMA), solicitou afastamento no país, no período de 14 de  
102 março de 2018 a 14 de março de 2019, para realização de pós-doutoramento no IMECC  
103 (Instituto de Matemática, Estatística e Computação Científica) da UNICAMP, em Campinas,  
104 São Paulo, Brasil, para desenvolvimento do projeto de pesquisa intitulado ‘Espaços de módulos  
105 de feixes instanton e de representações de aljavas’. O pleito foi objeto de deliberação e  
106 aprovação unânime pelo Conselho Departamental de Matemática em sua 10ª reunião ordinária,  
107 realizada em 16/11/2017. No processo constam os seguintes documentos: 01) Requerimento do  
108 Docente (Página 001); 02) Declaração de aceite no IMECC da UNICAMP (Página 002); 03)  
109 Plano de trabalho de Pós-Doutorado (Páginas 003 a 009); 04) Portaria do DMA de 29 de  
110 novembro de 2017 designando o Supervisor Acadêmico (Página 010); 05) Ata da 10ª reunião  
111 ordinária do Conselho do Departamento de Matemática, realizada em 16 de novembro de 2017  
112 (Páginas 011 a 019); 06) Declaração da Chefia do DMA (Páginas 020 a 021); 07) Declaração de  
113 adimplência (Página 022); 08) Declaração de permanência (Página 023); 09) Requerimento de  
114 afastamento do docente (Páginas 024 a 025); 10) Declaração da CPSPAD/UFS, dando conta de  
115 que o requerente não responde a processo administrativo disciplinar (Página 026); 11) Ficha  
116 funcional DICAR (Páginas 027 a 028). A Resolução No 44/2014/CONSU, em seu Art. 28,  
117 dispõe que a concessão do afastamento para pós-doutorado fica condicionada ao planejamento  
118 da unidade organizacional de lotação do servidor, à oportunidade do afastamento e à relevância  
119 do programa de pós-doutorado para a instituição, apreciada pelo Conselho da Unidade de lotação  
120 do servidor, em primeira instância, e pelo Conselho de Centro, em relação aos docentes, em  
121 segunda instância. O Conselho Departamental de Matemática, ao aprovar o afastamento  
122 solicitado, seguiu parecer do Prof. Dr. André Vinícius Santos Dória, designado como Supervisor  
123 Acadêmico Interno, que analisou o projeto de pesquisa apresentado e destacou sua relevância  
124 científica e exequibilidade. Ele destacou ainda a excelente produção científica do Prof. Dr.  
125 Marcos Jardim, da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP. Considerando a relevância  
126 do afastamento para o aperfeiçoamento das atividades do DMA e PROMAT. Considerando o  
127 mérito acadêmico da instituição onde será realizado o estágio pós-doutoral, a qual constitui um

10



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA

128 importante centro de pesquisa internacional. Considerando que as peças contidas no processo  
129 dão conta das exigências postas nos Artigos 29 e 30 da Resolução 44/2014/CONSU. Somos de  
130 parecer **FAVORÁVEL ao afastamento solicitado, ad referendum do Conselho do Centro de**  
131 **Ciências Exatas e Tecnologia em sua próxima reunião ordinária.** Cidade Universitária 'Prof.  
132 José Aloísio de Campos', 29 de janeiro de 2018". Lido o parecer, o mesmo foi posto em  
133 discussão. Não havendo quem quisesse discutir, passou-se ao regime de votação. Em votação, a  
134 **decisão ad referendum favorável à solicitação de afastamento para pós-doutorado do Prof.**  
135 **Danilo Dias da Silva foi homologada por unanimidade.** Iniciou-se o **Item 5 - Apreciação e**  
136 **deliberação sobre solicitação de licença capacitação do Prof. Admilson de Ribamar Lima**  
137 **Ribeiro (Processo: 23113.034760/2017-03. Relator: Prof. Felipe Torres Figueiredo).** O Prof.  
138 Roberto Rodrigues lembrou que o presente processo começou a ser apreciado na 1ª reunião  
139 extraordinária de 2017, na qual o relator, Prof. Felipe Figueiredo, leu seu parecer favorável ao  
140 pedido de afastamento, sendo que tal parecer já consta na ata da citada reunião, a qual, por sua  
141 vez, já foi anexada ao processo, por posterior solicitação da Procuradoria da UFS. Explicou o  
142 Prof. Roberto que, naquela reunião, durante as discussões do processo, houve questionamentos  
143 sobre o fato de que o requerente só completará o período aquisitivo em maio de 2018, de modo  
144 que hoje ele não possuiria esse requisito para a concessão da licença. Prosseguindo, o Presidente  
145 da sessão explicou que, por esse motivo, houve o entendimento dos conselheiros de que o  
146 processo deveria ser retirado de pauta a fim de que a Procuradoria da UFS fosse consultada sobre  
147 a possibilidade do Conselho deliberar sobre o presente pedido mesmo antes do final do período  
148 aquisitivo. Informou o Prof. Roberto que a Procuradoria foi consultada e emitiu o seguinte  
149 parecer: "Ao CCET. Compulsados os autos tem-se que o servidor possui, no momento, mera  
150 expectativa de direito, eis que ainda não implementado o período aquisitivo do direito à licença  
151 para capacitação consoante informado. Tal, contudo, não impede que o interessado, mediante  
152 apresentação de justificativa pertinente, instaure o processo para instrução e análise. A  
153 deliberação final, todavia, com a edição da portaria correspondente, somente poderá ocorrer após  
154 cumprido o requisito legal relativo ao implemento do interstício. Aracaju, 05 de janeiro de 2018.  
155 Paulo Celso Rego Leo. Procurador Federal. Mat. 0426647". Prosseguindo, o Prof. Roberto  
156 explicou que o processo foi encaminhado para o requerente, que anexou documento contendo as  
157 justificativas solicitadas, e posteriormente foi encaminhado ao relator, Prof. Felipe, para análise  
158 dos novos documentos e posicionamento quanto ao pleito. Com a palavra, o Prof. Felipe  
159 Figueiredo explicou que, na verdade, esse documento que irá ler é um adendo ao parecer  
160 apresentado na 1ª reunião extraordinária de 2017, e que já consta no processo, e fez a leitura do  
161 seu parecer, como segue: "**Assunto:** Análise da justificativa para pedido de afastamento antes da  
162 conclusão do período aquisitivo (Processo 23113.034760/2017-03). **Interessado:** Prof.  
163 Admilson de Ribamar Lima Ribeiro. **Relato:** Atendendo ao esclarecimento dado pela  
164 procuradoria da UFS o professor Admilson de Ribamar Lima Ribeiro acrescentou ao processo  
165 23113.034760/2017-03 quatro justificativas para clarificar o porquê do pedido ainda na condição  
166 de "expectativa de direito", como foi documentado pelo procurador Paulo Celso. **Considerações**  
167 **e voto:** O professor justificou-se: 1. Por meio do tempo hábil necessário para adquirir o visto  
168 para os EUA, assunto que já havia sido comentado por este mesmo relator na reunião em que  
169 posicionei a favor do prosseguimento do processo. 2. A justificativa de número dois diz respeito  
170 segundo o docente "... a solicitação de financiamento no Programa Visitante o Exterior  
171 (PVE/CAPES), com previsão de resultado no mês de maio de 2018, exigindo comprovante de

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including names like 'Paulo Celso', 'Felipe', and others.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA

172 liberação da Instituição, mediante publicação de portaria no Diário Oficial da União”. Sobre esta  
173 considero que deva-se respeitar o que foi documentado pelo procurador. 3. Há necessidade do  
174 departamento se planejar para a distribuição de carga horária dos professores substitutos para a  
175 oferta 2018.1, situação que também vivenciei semana passada, durante o período de oferta de  
176 disciplinas e que não é possível ser feito em outra oportunidade. Quanto a isto estou de acordo.  
177 4. Pelo fato do professor poder estar no país para acompanhar o processo junto ao Conselho do  
178 Departamento, caso este que se tornaria complicado se fosse realizado após sua ida para o  
179 cumprimento do primeiro quinquênio. Sobre isto considero a justificativa plausível. Após análise  
180 das justificativas considero-as pertinentes, plausíveis e de relevância para a manutenção do  
181 processo instaurado pelo professor Admilson. Portanto mantenho minha posição favorável ao  
182 afastamento do servidor Admilson de Ribamar Lima Ribeiro, pelo período de 30 de julho de  
183 2018 a 27 de outubro de 2018, para realizar capacitação junto a *University of Washington,*  
184 *Washington (EUA)*, conforme consta no processo. Sou também favorável de que o referido  
185 processo siga em conformidade com a redação do procurador quando diz que a edição da  
186 portaria correspondente ao afastamento deve respeitar o prazo do requisito legal ao implemento  
187 do interstício, o que deve valer para a justificativa de número dois dada pelo docente. Salvo  
188 melhor juízo. Cidade Universitária ‘Prof. José Aloísio de Campos’, 05 de fevereiro de 2018.  
189 Prof. Felipe Torres Figueiredo. Chefe e Coordenador do curso – DGEOL”. Lido o parecer, o  
190 mesmo foi posto em discussão. Pedindo a palavra, a Prof.<sup>a</sup> Helenice Garcia disse que mantinha o  
191 entendimento de que o requerente hoje não possui o direito, apenas a expectativa, como  
192 ressaltado no parecer do procurador, e que este Conselho não deveria aprovar o pedido visto que  
193 o requerente hoje não preenche os requisitos necessários. Salientou a Prof.<sup>a</sup> Helenice que a  
194 aprovação do presente pedido nessas condições abre um precedente para qualquer servidor entrar  
195 com um processo pedindo licença capacitação meses antes do término do período aquisitivo,  
196 como ocorreu no caso em tela. Com a palavra, o relator frisou que, no parecer do procurador, a  
197 edição da portaria correspondente, que representa a deliberação final, irá, de qualquer modo,  
198 esperar o término do período aquisitivo, o que ocorrerá em maio, motivo pelo qual não vê  
199 problema na aprovação do pedido. A Prof.<sup>a</sup> Helenice salientou outra vez que não concorda com a  
200 aprovação do pedido baseada apenas na expectativa de direito do requerente. O Prof. André  
201 Barreiros colocou que, no seu entendimento, o despacho do Procurador não veda a apreciação do  
202 pedido por este Conselho nesse momento, visto que o requerente apresentou as devidas  
203 justificativas, as quais foram acatadas pelo relator, e ressaltou que o que deve esperar o término  
204 do período aquisitivo é a deliberação final, ou seja, a edição da portaria. O Prof. João Belmino  
205 disse concordar que não há problema na apreciação da questão nesse momento por este  
206 Conselho, visto que o requerente apresentou justificativas plausíveis, e frisou que a portaria só  
207 será emitida após o período aquisitivo, portanto, entende que deveria prevalecer o bom senso  
208 nesse Conselho. A Prof.<sup>a</sup> Helenice disse que, no seu entendimento, bom senso seria não  
209 estabelecer um precedente que chancelaria ao requerente um direito que hoje ele não possui. O  
210 Prof. Marcelo de Sá afirmou que não vê nenhum prejuízo à Instituição em apreciar o pedido  
211 nesse momento, e frisou que, pelo contrário, o pedido antecipado do requerente facilita o  
212 planejamento do departamento para que as atividades que seriam desempenhadas pelo docente  
213 sejam devidamente supridas por outros. Sobre a questão de abrir precedente, o Prof. Marcelo  
214 disse que caso um requerente instaure o processo antes do término do período aquisitivo, deverá  
215 apresentar as devidas justificativas, e a situação deverá ser devidamente julgada pelos órgãos

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Ant', 'Adilson', 'Felipe', 'João', 'Marcelo', and 'Helenice'.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA

216 colegiados competentes. Não havendo mais quem quisesse discutir, passou-se ao regime de  
217 votação. **Em votação, o parecer do relator, favorável ao pedido de afastamento do Prof.**  
218 **Admilson de Ribamar Lima Ribeiro para Licença Capacitação no período de 30/07/2018 a**  
219 **27/10/2018 foi aprovado com com doze votos favoráveis e um contrário.** A Prof.<sup>a</sup> Helenicé  
220 Garcia pediu que seu voto, contrário ao parecer, ficasse registrado, e pediu que constasse em ata  
221 que ela não está se manifestando contrária ao motivos do pedido de afastamento do docente, já  
222 que considera que a capacitação solicitada possui a devida relevância, porém, o que ela não  
223 concorda é que este Conselho chancelo ao requerente um direito à licença capacitação que, nesse  
224 momento, ele não possui, visto que o direito à licença capacitação só surge a partir do momento  
225 em que o servidor cumpre o requisito legal relativo ao interstício aquisitivo de 5 anos. Passou-se  
226 ao **Item 6 - Apreciação e deliberação sobre solicitação de afastamento para doutorado do**  
227 **Prof. Emerson Cleister Lima Muniz (Processo: 23113.035120/2017-11. Relator: Prof.**  
228 **André Luis Bacelar Silva Barreiros).** O Presidente do Conselho passou a palavra ao relator,  
229 que leu seu parecer como segue, dispensada a leitura das peças do processo: **“Parecer:** Processo  
230 eletrônico número 23113.035120/2017-11 referente ao pedido de afastamento para Doutorado do  
231 docente Emerson Cleister Lima Muniz. O Professor solicita afastamento de 36 meses para  
232 realizar o seu doutoramento na Universidade Federal de Santa Catarina, no Programa de  
233 Pós-Graduação em Engenharia e Gestão do Conhecimento, no período de 16/04/2018 à  
234 15/04/2021. Os procedimentos para a concessão de afastamento para Pós-Graduação Stricto  
235 Sensu são regidos pela Resolução No. 44/2014/CONSU. No Capítulo I – Das Disposições  
236 Gerais; Art. 8º; Parágrafo Único é exigido: I. Correspondência entre a área da pós-graduação  
237 pretendida e a área de atuação do servidor e que II. O servidor não ter ainda sido beneficiado  
238 com afastamento no mesmo nível da qualificação pretendida. O Professor Emerson atende a  
239 esses dois pré-requisitos. No cumprimento ao Art. 10º, o Professor apresentou declaração da  
240 CPPAD de que não responde a processo disciplinar, e declaração de que está adimplente com  
241 suas obrigações acadêmicas. Em atendimento ao Capítulo III, Art. 17. Foi apresentado  
242 comprovante de que o professor não se afastou para tratar de assuntos particulares ou para curso  
243 de Pós-Graduação Stricto Sensu, nos dois anos anteriores. O Parágrafo único também foi  
244 cumprido no que tange ao prazo máximo de 48 meses para o doutorado, já que o professor  
245 solicita 36 meses. Faltando apenas a aprovação por este Conselho de Centro. Em atendimento ao  
246 Art. 19, o mérito acadêmico da instituição é reconhecido pela CAPES, documento apresentado  
247 da Plataforma Sucupira do MEC. O professor apresentou ainda a declaração onde se  
248 compromete a permanecer na UFS por período mínimo equivalente ao período de afastamento.  
249 O servidor cumpriu ainda todas as etapas preconizadas no Art. 2º. I. abertura do processo junto à  
250 unidade organizacional de lotação do servidor; II. Apresentação dos seguintes documentos: a)  
251 requerimento de afastamento do servidor; b) declaração de ausência da Chefia constando a  
252 informação de quem assumirá os encargos acadêmicos ou administrativos do servidor durante o  
253 período de afastamento; c) ata da reunião do Conselho Departamental em que foi aprovado o  
254 afastamento; d) planejamento, no qual conste rol de disciplinas e créditos a serem cursados por  
255 semestre, bem como outras atividades previstas relacionadas ao desenvolvimento do projeto de  
256 pós-graduação; e) parecer de Supervisor Acadêmico Interno quanto à exequibilidade do  
257 planejamento, importância das atividades a serem desenvolvidas e a possível contribuição para o  
258 desenvolvimento da UFS; f) resultado em que conste aprovação no processo seletivo do  
259 programa de pós-graduação. Em face de toda a documentação apresentada, sou de parecer

18

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

*[Handwritten signature in blue ink]*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA

260 favorável ao afastamento do Professor Emerson Cleister Lima Muniz para realizar o seu  
261 Doutoramento. São Cristóvão, 01 de Fevereiro de 2018. Prof. Dr. André Luís Bacelar Silva  
262 Barreiros. Chefe do Departamento de Química”. Lido o parecer, o mesmo foi posto em  
263 discussão. Pedindo a palavra, o Prof. Luciano Monteiro disse que o parecer da relatora do  
264 presente processo no Conselho do DEPRO, Prof.<sup>a</sup> Veruschka, foi contrário ao pedido de  
265 afastamento, e que, em reunião, quatro conselheiros votaram a favor do parecer da relatora e  
266 houve cinco votos contrários, de modo que o pedido de afastamento foi aprovado por 5 votos a 4.  
267 Salientou o Prof. Luciano que ele mesmo votou a favor do parecer, portanto, contrário ao pedido.  
268 Disse o Prof. Luciano que os pontos fundamentais do parecer da relatora foram no sentido de que  
269 se deveria antes haver uma discussão interna para a elaboração do Plano Quinquenal de  
270 Capacitação da unidade, visto que, atualmente, dos 11 professores do DEPRO, 3 estão afastados,  
271 Disse o Prof. Luciano que um outro ponto levantado pela relatora foi que o requerente não  
272 apresentou o modo como seus encargos seriam supridos. Explicou o Prof. Luciano que, durante a  
273 reunião do Conselho do DEPRO na qual o pedido foi apreciado, o requerente disse que havia  
274 conversado com alguns professores sobre a distribuição dos seus encargos, e apresentou, em  
275 reunião, os nomes dos docentes que iriam supri-los, como consta na ata da citada reunião, que já  
276 foi incorporada ao processo em tela. Assim, frisou o Prof. Luciano que nesse momento em que o  
277 Prof. Emerson está pedindo afastamento a situação do DEPRO está complicada, porque já há três  
278 docentes afastados, ainda mais considerando que o período do afastamento solicitado é longo, de  
279 três anos. Destacou ainda o Prof. Luciano que a saída do requerente durante três anos irá  
280 impossibilitar que outros professores do departamento possam ser afastados para capacitação.  
281 Com a palavra, o relator do processo salientou que o Conselho do DEPRO aprovou o pedido,  
282 não por unanimidade, mas pela maioria dos votantes, e que as peças do processo estão  
283 plenamente de acordo com o que estabelece a Resolução 44/2014/CONSU. Em seguida, alguns  
284 membros do Conselho discutiram sobre os casos em que a legislação permite a contratação e  
285 professores substitutos. Não havendo mais quem quisesse discutir, entrou-se em regime de  
286 votação. **Em votação, o parecer do relator, favorável ao pedido de afastamento do Prof.**  
287 **Emerson Cleister Lima Muniz para cursar Doutorado, foi aprovado por unanimidade.**  
288 Prosseguindo, passou-se ao **Item 7 - Apreciação e deliberação sobre solicitação de**  
289 **afastamento para pós-doutorado do Prof. Carlos Dinges Marques de Sá (Processo;**  
290 **23113.000820/2018-42. Relator: Prof. João Antônio Belmino dos Santos).** O Prof. Roberto  
291 Rodrigues fez um breve histórico da tramitação desse processo até o momento. Disse que, assim  
292 que o processo chegou ao CCET, após ser apreciado pelo Conselho do DGEOL, a Direção  
293 recebeu um documento do Prof. Antônio Jorge Garcia, do DGEOL, contendo informação de que  
294 o requerente estaria respondendo a processo judicial na Justiça Federal, e questionando sobre a  
295 possibilidade dele ser afastado para cursar pós-doutorado nessas circunstâncias, além de  
296 questionar a correção de procedimentos adotados no âmbito do DGEOL relativos ao presente  
297 processo. O prof. Roberto disse que, em virtude desse documento do Prof. Garcia, o processo foi  
298 encaminhado para a Procuradoria da UFS para uma manifestação. Prosseguindo, o Prof. Roberto  
299 fez a leitura do despacho da Direção do CCET encaminhando o processo para a Procuradoria.  
300 Em seguida, fez a leitura do despacho do procurador, como segue: “Ao CCET. Não consta dos  
301 registros desta Procuradoria, até a presente data, qualquer decisão judicial que impeça o  
302 afastamento. Contudo, face a gravidade da denúncia formulada por docente que aponta ‘peculiar  
303 aprovação obtida pelo mesmo através de expedientes questionáveis, com apoio de alguns de seus



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA

304 pares, os quais o apoiaram para o encaminhamento de um pedido de solicitação de afastamento,  
305 onde já se fazia incluso o parecer de um relator, o qual não havia sido indicado pela  
306 Coordenação, como de costume e usual. Após meu regresso fui informado ainda sobre a postura  
307 impositiva do professor e de seus apoiadores, contra algumas das professoras, que se  
308 posicionaram contra o afastamento, entre as quais, a Profa. Adriane Machado', sugiro a prévia  
309 manifestação do Conselho Departamental a fim de subsidiar a deliberação do Conselho do CCET  
310 quanto a regularidade do procedimento adotado. Aracaju, 01 de fevereiro de 2018. Paulo Celso  
311 Rego Leo. Procurador Federal. Mat. 0426647". Informou o prof. Roberto que o processo foi  
312 então encaminhado à Chefia do DGEOL, solicitando uma manifestação do Conselho  
313 Departamental sobre a regularidade dos procedimentos adotados no processo, conforme sugestão  
314 do procurador. Explicou que, simultaneamente, o relator do processo no Conselho de Centro,  
315 Prof. João Antônio Belmino, já havia recebido cópia dos autos do processo e estava ciente do seu  
316 encaminhamento ao Conselho do DGEOL para manifestação. Prosseguindo, disse o Prof.  
317 Roberto que o Conselho do DGEOL realizou uma reunião extraordinária ontem, 05 de fevereiro,  
318 e que os conselheiros em geral se manifestaram no sentido de que não houve irregularidade nos  
319 procedimentos adotados, como consta na ata da reunião que já foi incorporada ao processo.  
320 Feitas essas explicações, o Diretor passou a palavra ao relator, Prof. João Belmino, que antes de  
321 iniciar a leitura do seu parecer, salientou que o requerente cumpriu todo o trâmite institucional  
322 para o pedido de afastamento que está previsto na Resolução 44/2014/CONSU, de modo que foi  
323 nisso que se baseou o seu parecer, levando em consideração, finalmente, o despacho do  
324 Procurador da UFS e a ata da reunião extraordinária do Conselho do DGEOL realizada ontem.  
325 Em seguida, o relator procedeu à leitura do seu parecer, como segue, dispensada a leitura das  
326 peças do processo: "**Processo:** 23113.000820/2018-42. **Assunto:** Afastamento para Pós-  
327 Doutorado – Docente. **Interessado:** Prof. Dr. Carlos Dinges Marques de Sá. **Relato:** O professor  
328 Dr. Carlos Dinges Marques de Sá, do Departamento de Geologia (DGEOL), solicitou  
329 afastamento do país, por um período de 12 (doze) meses, no período de 15/03/2018 a  
330 15/03/2019, para realização de pós-doutoramento no INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA TERRA  
331 DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE PORTUGAL, Portugal, para  
332 desenvolvimento do projeto de pesquisa intitulado '*ESMIMET - Estudo do Potencial Presente e*  
333 *Futuro da Mineração de Minérios Metálicos*. O pleito foi objeto de deliberação e aprovação  
334 unânime pelo Conselho Departamental de Geologia em sua 1ª reunião ordinária, realizada em  
335 15/01/2018 e assinada por reunião extraordinária pelo Colegiado do Departamento de Geologia  
336 no dia 26/01/2018. [...] **Considerações e Voto:** A Resolução No. 44/2014/CONSU, em seu Art.  
337 28, dispõe que a concessão do afastamento para pós-doutorado fica condicionada ao  
338 planejamento da unidade organizacional de lotação do servidor, a oportunidade do afastamento e  
339 à relevância do programa de pós-doutorado para a instituição, apreciada pelo Conselho da  
340 Unidade de lotação do servidor. O Conselho Departamental, ao aprovar o afastamento solicitado,  
341 seguiu parecer do Colegiado do Departamento de Geologia assinada por reunião extraordinária  
342 pelo Colegiado do Departamento de Geologia no dia 26/01/2018 e ratificada em reunião no dia  
343 05/01/2018. Assim, considerando a relevância do afastamento para o aperfeiçoamento das  
344 atividades do DGEOL; considerando o mérito acadêmico da instituição onde será realizado o  
345 estágio pós-doutoral, a qual constitui um importante centro de pesquisa internacional;  
346 considerando que as peças contidas no processo dão conta das exigências postas nos artigos 29 e  
347 30 da Resolução 44/2014/CONSU; desse modo, somos de parecer **FAVORÁVEL** ao

*M*  
*Paulo Celso*  
*Roberto*  
*João Belmino*  
*Adriane Machado*  
*Carlos Dinges*  
*Paulo Celso*  
*Roberto*  
*João Belmino*  
*Adriane Machado*  
*Carlos Dinges*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA

348 afastamento solicitado, salvo melhor juízo. Cidade Universitária 'Prof. José Aloísio de Campos',  
349 06 de fevereiro de 2018. Prof. Dr. João Antônio Belmino dos Santos. Membro do Conselho do  
350 CCET". Lido o parecer, o mesmo foi posto em discussão. O relator frisou que consta no processo  
351 documento contendo a maneira como os encargos do requerente serão supridos, no caso o  
352 Extrato de Ata da 1ª Reunião Ordinária do Conselho do DGEOL, realizada em 15 de janeiro de  
353 2018. O Prof. Roberto destacou que consta no processo documento da CPSPAD declarando que  
354 o requerente não responde a processo disciplinar na UFS, conforme exigência da resolução, que  
355 o requerente, como consta no documento enviado pelo Prof. Antônio Jorge Garcia, de fato já  
356 respondeu a um processo disciplinar na UFS, mas o mesmo já foi finalizado e o docente já  
357 cumpriu devidamente sua condenação. Desse modo, salientou o Prof. Roberto Rodrigues que o  
358 que precisa ser analisado é se foram seguidos os procedimentos institucionais postos. Não  
359 havendo mais quem quisesse discutir, passou-se ao regime de votação. **Em votação, o parecer**  
360 **do relator, favorável ao pedido de afastamento do Prof. Carlos Dinges Marques de Sá para**  
361 **realização de estágio pós-doutoral, foi aprovado por unanimidade.** Deu-se início ao **Item 8 -**  
362 **Apreciação e deliberação sobre solicitação de licença capacitação do Prof. José Antônio**  
363 **Ferreira Leite (Processo: 23113.004880/2018-59. Relator: Prof. Roberto Rodrigues de**  
364 **Souza).** O Prof. Roberto Rodrigues leu seu parecer, como segue: "Processo:  
365 23113.004880/2018-59. Assunto: Solicitação de afastamento para Licença Capacitação.  
366 Interessado: Prof. José Antônio Ferreira Leite (DEL). Relato: O professor José Antônio  
367 Ferreira Leite, do Departamento de Engenharia Elétrica (DEL), solicitou licença para  
368 capacitação no período de 04/02/2018 a 14/04/2018 (sessenta dias), fazendo uso de parte do  
369 período de 3 (três) meses de licença a que faz jus para capacitação, a fim de realizar um curso na  
370 linguagem Python, oferecido pela Instituição UDACITY, na modalidade EAD. O parecer do  
371 relator do processo no Conselho do DEL, Prof. Eduardo Oliveira Freire, favorável ao presente  
372 pedido de Licença Capacitação, foi aprovado *ad referendum* pela Chefe do DEL, Prof.ª Andrea  
373 Araújo Sousa. No processo constam as seguintes peças: 1) Requerimento do docente (pg. 01); 2)  
374 Declaração do docente de que não responde a processo disciplinar e de que se encontra  
375 adimplente com suas obrigações acadêmicas e administrativas (pg. 02); 3) Atestado de inscrição  
376 do requerente no curso citado, emitido pela UDACITY, constando o período de realização do  
377 curso (pg. 02); 4) Ficha funcional do requerente, emitida pela DFCAR (pg. 03); 5) Comprovante  
378 de pagamento do curso (pgs. 04 a 06); 6) Documento contendo a descrição do curso e o conteúdo  
379 programático (07 a 09); 7) Formulário de Requerimento (pg. 10); 8) Parecer do Prof. Eduardo  
380 Oliveira Freire, relator do processo no Conselho do DEL (pgs. 11-12); 9) Decisão *ad referendum*  
381 da Chefia do DEL, favorável ao pedido de licença capacitação (pg. 13). **Considerações e Voto:**  
382 Os artigos 11 a 16 da Resolução Nº 44/2014/CONSU dispõem acerca das licenças para  
383 capacitação. Verifica-se que estes dispositivos encontram-se atendidos no presente pleito. Os  
384 itens de instrução contidos nos incisos I a IV do parágrafo único do Art. 12 estão contemplados  
385 nas peças do processo. Apresenta-se documento da instituição onde será desenvolvida a ação de  
386 capacitação. A Chefe do Departamento de Engenharia Elétrica, ao analisar e aprovar *ad*  
387 *referendum* o pedido, destacou, em consonância com o parecer do Prof. Eduardo Oliveira Freire,  
388 a relevância da ação de capacitação para o DEL e para a UFS, e informou que os encargos  
389 acadêmicos do requerente durante o período de afastamento serão integralmente assumidos pelos  
390 docentes do DEL. O servidor apresentou declaração de que não responde a processo disciplinar e  
391 que se encontra adimplente com suas obrigações acadêmicas e administrativas. A Ficha



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA

392 Funcional emitida pela DICAR indica que o requerente faz jus ao período de 3 (três) meses de  
393 licença para capacitação. O requerente solicitou apenas 60 (sessenta) dias para a presente ação de  
394 capacitação, valendo-se do que dispõe o Art. 13 da resolução, a saber, que *'a licença para*  
395 *capacitação poderá ser parcelada, desde que cada parcela não seja inferior a trinta dias'*.  
396 Assim, considerando que a importância do objeto da capacitação foi reconhecida pelo DEL;  
397 considerando que os encargos acadêmicos do solicitante, no período do afastamento, serão  
398 devidamente supridos pelos seus pares; considerando que as peças contidas no processo dão  
399 conta das exigências postas nos artigos 11 a 16 da Resolução 44.2014/CONSU; então, somos de  
400 parecer **favorável** ao afastamento solicitado, salvo melhor juízo. Cidade Universitária 'Prof. José  
401 Aloísio de Campos', 06 de fevereiro de 2018. Prof. Roberto Rodrigues de Souza. Diretor do  
402 CCET". Lido o parecer, o mesmo foi posto em discussão. Não havendo quem quisesse discutir,  
403 passou-se ao regime de votação. **Em votação, o parecer do relator, favorável ao pedido de**  
404 **afastamento para licença capacitação do Prof. José Antônio Ferreira Leite, foi aprovado**  
405 **por unanimidade.** Prosseguindo, iniciou-se o último ponto da pauta, o **Item 9 – O que ocorrer.**  
406 Pedindo a palavra, o Prof. Luciano Monteiro disse que queria colocar um problema relativo aos  
407 processos eletrônicos. Explicou que em regra as peças de tais processos ficam disponibilizadas  
408 para visualização por todos os usuários que tenham acesso ao SIPAC, e que sua preocupação é  
409 que há documentos que deveriam ser sigilosos, portanto, não deveriam estar disponíveis para  
410 visualização da maneira como vem ocorrendo. A Prof.<sup>a</sup> Andréa colocou que, quando o processo  
411 vai ser cadastrado, bem como quando um documento vai ser inserido, há a possibilidade de  
412 selecionar entre sigiloso ou ostensivo. O Prof. André Barreiros disse que, pelo que entendeu, o  
413 problema é que mesmo que o processo seja sigiloso, aqueles usuários que receberam acesso ao  
414 módulo de processos eletrônicos no departamento têm acesso ao conteúdo. O Prof. Roberto  
415 Rodrigues sugeriu como encaminhamento, em função dos questionamentos surgidos sobre o  
416 tema, que a Direção busque melhores esclarecimentos junto ao NTI, e possivelmente à  
417 Procuradoria, sobre as definições do que necessita ser sigiloso ou não, e sobre as possibilidades  
418 de modificações no sistema, a fim de evitar problemas relativos ao acesso de todo tipo de  
419 documento. Saliu ainda que, a partir das discussões levantadas nesta sessão, a situação ideal  
420 seria que apenas o Chefe da unidade e aquele designado como responsável pelo processo  
421 tivessem acesso a todas as peças. Tal encaminhamento foi aprovado unanimemente. O Prof. João  
422 Antônio Belmino disse que gostaria de colocar que o DTA está necessitando de diversos  
423 insumos para as aulas práticas, que são fundamentais para o bom andamento do curso de  
424 Engenharia de Alimentos. Prosseguindo, informou que o DTA tem procurado minimizar o  
425 problema com o uso do cartão corporativo, mas que o uso do mesmo possui diversas regras que  
426 devem ser fortemente seguidas, a fim de evitar problemas na prestação de contas, além do fato  
427 de que os recursos disponibilizados não são altos. Em virtude de questionamentos de outros  
428 membros a respeito dos procedimentos de solicitação e de uso do cartão corporativo, o Prof.  
429 João Antônio tirou algumas dúvidas. O Prof. Roberto Rodrigues disse que, em razão do interesse  
430 demonstrado por alguns chefes, faria em breve um convite ao Pró-Reitor de Planejamento para  
431 vir à reunião do Conselho e explicar mais detalhadamente o funcionamento do cartão  
432 corporativo. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da sessão, Prof. Roberto Rodrigues de  
433 Souza, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, da qual eu, Igor Machado  
434 de Oliveira, secretário *ad hoc*, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA

435 pelos presentes à reunião de aprovação. Cidade Universitária "Prof. José Aloísio de Campos", 06  
436 de fevereiro de 2018.

Roberto Rodrigues de Souza  
Edward David Moreno  
Felipe  
B. M.  
Albino  
Blair  
Vitor  
Sadracque Eneas de Figueiredo Lucena  
Higor Sérgio Dentes de Aguiar  
Rut  
Acto de Lima  
Fábio  
Guarneri  
Gisele  
Percy  
Carlos D. J. Martins